



SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação de Auditoria de Contratações

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO - N.º 03/2024 – COAUDCON

Brasília, 15 de abril de 2024.

Ao Senhor
André Luis Soares da Paixão
Auditor-Geral do Senado Federal

Assunto: Monitoramento – 3º ciclo – Auditoria de conformidade de pregões e auditoria operacional de governança de contratações realizadas em 2018.

Senhor Auditor-Geral,

Trata-se do 3º (terceiro) ciclo de monitoramento no bojo das recomendações remanescentes apontadas em ações de controle realizadas em 2018 relativas à auditoria de conformidade de pregões e à auditoria operacional de governança de contratações.

Após análise e manifestação da Auditoria contida no 2º (segundo) ciclo de monitoramento¹ decidiu-se, na ocasião, manter em aberto 8 (oito) recomendações.

Em 10/10/2023 o processo foi encaminhado² à Administração para manifestação quanto às ações tomadas frente a 4 (quatro) recomendações, visto que houve baixa preliminar, por implementação, de 4 (recomendações) verificadas pela Auditoria.

Anota-se que houve solicitação³ de extensão de prazo para manifestação, por parte da Diretoria-Geral, até 15/12/2023; a COAUDCON, por sua vez, informou não haver óbice para a extensão de prazo, nos termos solicitados pela Diretoria-Geral⁴.

Não obstante a solicitação de extensão de prazo, a COAUDCON optou por elaborar em 11/12/2023 relatório preliminar⁵ contendo análise parcial das recomendações monitoradas, com

¹ OFÍCIO N.º 07/2021 – COAUDCON/AUDIT/SF – Doc. 00100.050063/2021-11

² OFÍCIO N.º 11/2023 - COAUDCON/AUDIT/SF – Doc. 00100.172260/2023-52

³ Despacho n.º 4916/2023- DGER – Doc. 00100.205069/2023-02

⁴ RELATÓRIO DE MONITORAMENTO - N.º 04/2023 – COAUDCON – Doc. 00100.207207/2023-80

⁵ *ibidem*





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

a anotação de que a análise completa desse ciclo de monitoramento seria realizada após a Administração encaminhar as manifestações pertinentes.

Em 13/12/2023, fora encaminhado despacho da DGER⁶ com manifestação quanto as recomendações em aberto e, em 16/01/2024, houve complementação das informações quanto ao teor de uma das recomendações por meio de Parecer Técnico⁷ elaborado pela SPATR.

Diante dessas informações introdutórias, segue análise consolidada das 8 (oito) recomendações que permaneceram em aberto após o 2º (segundo) ciclo de monitoramento.

Recomendação 3.1: Regulamentar e implementar, no âmbito do modelo de processo de contratações, etapa de trabalho referente à realização de estudo técnico preliminar, que deve nortear a elaboração do PB/TR pelas unidades técnicas (Auditoria de Conformidade de Pregões Eletrônicos).

Providências informadas pelo gestor: Recomendação baixada por verificação da auditoria (Doc. 00100.172260/2023-5)

Análise: Regulamentação do Estudo Técnico Preliminar efetuada através do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral –ADG nº 14/2022, com redação dada pelo ADG nº 25/2022.

Conclusão: Dispensável novo encaminhamento.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Recomendação 3.3 – Realizar estudo técnico integrado que identifique, analise e compare, sob os pontos de vista técnico e econômico, as diferentes alternativas de mercado para a solução de transporte do Senado, compreendendo opções relevantes tais como aquisição de frota e, notadamente, contratação de serviço de transporte sob demanda, a exemplo da solução TÁXIGOV adotada pelo Poder Executivo Federal (Auditoria de Conformidade de Pregões Eletrônicos).

Providências informadas pelo gestor e análise: No intuito de atender à recomendação exarada pela Auditoria, a DGER, por meio da Portaria nº 2.424/2019-DGER⁸, criou grupo de trabalho com o objetivo de realizar estudo técnico integrado que identificasse, analisasse

⁶ NUP 00100.209564/2023-82

⁷ NUP 00100.007377/2024-47

⁸ NUP 00100.043810/2019-41





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

e comparasse as diferentes alternativas de mercado para a solução de transporte do Senado Federal.

Ao final dos trabalhos, o grupo emitiu relatório final⁹, concluindo que nas categorias “Carro Oficial” e “Viatura Policial” o modelo de locação de veículos (já adotado pelo Senado) seria o mais vantajoso. Já para a categoria “Veículos de Serviço”, o modelo misto (locação de veículos + serviços sob demanda) seria mais vantajoso economicamente, podendo representar uma economia anual estimada (à época) de “R\$ 2.795.387,88 (dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos), considerando a redução do quantitativo nos contratos de locação de veículo e de mão de obra de condução de veículo”.

Na data de 13/12/2023, em resposta ao 3º ciclo de monitoramento, a Coordenação de Serviços Gerais – COGER se manifestou¹⁰, elencando alguns dos motivos pelos quais não teria procedido à implantação da recomendação, concluindo que, a partir daquela data, poderia “*avançar no sentido da implantação do modelo sugerido*”, destacando, ainda, que “*as peculiaridades do funcionamento da Casa*” seriam consideradas e levadas ao conhecimento da DGER para que se avaliasse a “*pertinência da prática*”.

Instada a se manifestar novamente, a COGER encaminhou, no dia 16/01/2024, manifestação¹¹ complementar onde avalia mais detalhadamente a viabilidade técnica da implementação da ação, argumentando que “*o relatório final do Grupo de Trabalho, de forma criteriosa e objetiva, caminhou no sentido da investigação sob a perspectiva econômica*”, e que sua análise levaria em conta “*critérios subjetivos quanto à conveniência e oportunidade*” da adoção da recomendação.

No referido documento, a COGER argumenta que “*demandas específicas por transporte não comportariam o atendimento por meio do sistema transporte sob demanda*”, passando a elencar diversas situações específicas do Senado Federal que não poderiam ser atendidas pelo sistema de transporte sob demanda, tais como: transporte de indivíduos com menos de 18 anos de idade (como no Programa Senado Jovem Brasileiro); seleção “*criteriosa*” de

⁹ NUP 00100.043810/2019-41

¹⁰ NUP 00100.208958/2023-13

¹¹ NUP 00100.007377/2024-47





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

motoristas para eventos, como a visitação ao Palácio do Congresso Nacional com estudantes de escolas públicas; transporte de autoridades; transporte de policiais legislativos e técnicos da Secretaria de Tecnologia; entre outros.

A COGER utilizou, ainda, como *benchmarking*, o estudo técnico preliminar nº 05/2019 do CNJ¹², onde foi constatado que a opção pelo Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros (equivalente à modalidade “serviços sob demanda” do relatório final do grupo de trabalho do Senado) seria a modalidade mais econômica, mas que apresentaria o “*menor grau de segurança aos usuários do serviço*”.

Por fim, a COGER concluiu que:

“Sem dúvida o transporte sob demanda surgiu como alternativa também ao sistema de gerenciamento de transporte de órgãos públicos. Entretanto, quanto ao Senado, entende-se que a modalidade deve ser vista com ressalvas. A economia apontada pelo estudo leva em consideração a substituição de toda a frota de veículo de passeio sem considerar os efeitos práticos da substituição.

Seria temerária a substituição do serviço, sobretudo por não considerar demandas frequentes específicas da Casa. Finalizando, do ponto de vista da gestão, nesse momento, expressa-se manifestação no sentido da não adoção do sistema de transporte sob demanda. (grifo nosso)

Reconhece-se que o Órgão Técnico é aquele que detém o conhecimento específico do objeto contratado, sendo a unidade mais capacitada para avaliar a viabilidade técnica e operacional da implantação da recomendação. Não se pode, contudo, relevar o fato do grupo de trabalho – criado pela Portaria nº 2.424/2019-DGER – ter concluído que a adoção do regime misto (locação de veículos + serviços sob demanda) traria uma economia considerável ao erário.

A COGER argumenta que “*seria temerária a substituição do serviço*” de locação de veículos pelo serviço de transporte sob demanda “*sobretudo por não considerar demandas frequentes específicas da Casa*”, contudo a Coordenação parece não ter se acautelado de que a conclusão do grupo de trabalho trata de um regime misto, ou seja, existiria a locação de veículos

¹² NUP 00100.007377/2024-47-1





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

conjuntamente com a opção de serviço de transporte sob demanda. Seria possível, por exemplo, que as demandas específicas fossem atendidas pela modalidade de locação de veículos e pelos servidores da Casa e que as demandas gerais fossem atendidas pelo serviço de transporte sob demanda.

O Órgão também joga luz ao fato de que o valor anual estimado de economia se refere à substituição de toda a frota de passeio; fato é que o grupo de trabalho estimou uma possível economia máxima, mas caso o Órgão Técnico, a partir de uma avaliação, chegasse à conclusão de que a substituição da frota de passeio seria apenas parcial, ainda assim a economia para o erário poderia se mostrar relevante.

Complementarmente, o ideal seria que o Órgão Técnico procedesse, em momento oportuno, à elaboração de estudo técnico preliminar que abordasse a questão da alternativa de implementação do serviço de transporte sob demanda, nos moldes do estudo realizado pelo CNJ, e mencionado pelo próprio Órgão Técnico na sua manifestação.

O Estudo Técnico Preliminar é o instrumento adequado para que as justificativas técnicas apresentadas pelo órgão sejam devidamente embasadas e superem o atual caráter meramente testemunhal, já que a economicidade da adoção da recomendação foi demonstrada.

Conclusão: Considerando que o Órgão Técnico é a área competente para emitir manifestação sobre a viabilidade técnica e operacional no que tange a implementação da recomendação e considerando que os riscos da não implementação são de conhecimento do Órgão Técnico, notadamente àqueles detalhados pelo grupo de trabalho criado pela Portaria nº 2.424/2019-DGER, entende-se que a recomendação seja baixada por autoridade competente, com fulcro no inciso VIII, do § 2º, do art. 82 do MANOP.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por autoridade competente.

Recomendação 1: Fazer constar no Plano de Contratações todas as informações recomendadas pelo TCU no Acórdão 2.622/2015 – Plenário, avaliando, ainda, a necessidade de regulamentar o conteúdo mínimo que deva constar em tais planos, tendo como referência de boa prática a IN nº. 01/2018 – SEGES/MP (Auditoria Operacional de Governança de Contratações).





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

Providências informadas pelo gestor: Recomendação baixada por verificação da auditoria (Doc. 00100.172260/2023-5).

Análise: Atendida pelo art. 11 do ADG nº 14/2022.

Conclusão: Dispensável novo encaminhamento.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Recomendação 2: Estabelecer diretrizes que orientem a realização de compras conjuntas do Senado com outros órgãos e entidades públicos (Auditoria Operacional de Governança de Contratações).

Providências informadas pelo gestor: Recomendação baixada por verificação da auditoria (Doc. 00100.172260/2023-5).

Análise: Atendida pelo art. 43 do ADG nº 14/2022 (compras compartilhadas em caso de registro de preços).

Conclusão: Dispensável novo encaminhamento.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Recomendação 6 – Avaliar a conveniência e oportunidade de divulgar, no Portal da Transparência, a agenda de compromissos públicos do (s) principal (is) gestor (es) responsável (is) pelas contratações do Senado (Auditoria Operacional de Governança de Contratações).

Providências informadas pelo gestor e análise: Inicialmente a Diretoria-Geral, no Memorando nº 299/2019-DGER¹³, apresentou justificativas preliminares pontuando limitações de ordens técnica, econômica e operacional, que dificultariam a implementação da recomendação. No referido documento, a Diretoria-Geral encaminha a recomendação para o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação – CGTI, para que avalie a *“conveniência e oportunidade, técnica, econômica e operacional de desenvolvimento ou aquisição de uma plataforma de software, que disponibilize os serviços requeridos”*, já que o CGTI era responsável por orientar *“a alocação dos*

¹³ NUP 00100.103434/2019-51





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

recursos técnicos e orçamentários relativos à tecnologia da informação no âmbito das prioridades corporativas”.

Em momento posterior, a DIREG informou¹⁴ que o assunto foi levado ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação - CGTI na terceira reunião ordinária¹⁵ de 15/07/2020 e que o Comitê deliberou por avaliar esse projeto no PDTI 2020-2022, que deveria estar concluído até o final de 2020.

Tendo em vista a possibilidade de implementação da recomendação, a COAUDCON optou, por meio do Ofício nº 07/2021-COAUDCON/AUDIT/SF¹⁶, em manter a recomendação em aberto para ser novamente avaliada em um outro ciclo de monitoramento.

No presente ciclo de monitoramento, a Diretoria-Geral, por meio do Despacho nº 5065/2023-DGER¹⁷, julgou não ser oportuno o atendimento da recomendação, reiterando as justificativas já apresentadas em outros ciclos, *in verbis*:

“(i) que as agendas são administradas de forma individual e não integrada; (ii) que elas são operadas em diferentes softwares/plataformas, em diferentes ambientes de trabalho e equipes de Apoio; (iii) que inexistente aplicação que faça tal integração, **não estando seu desenvolvimento previsto no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente**; e (iv) que é elevado o custo operacional de sincronizá-las manualmente. Ademais será necessária a análise da segurança dos agentes públicos envolvidos. **Nestes termos, entendemos não ser oportuna sua implementação pelos motivos expostos.**” (grifo nosso)

Conclusão: Tendo em vista, portanto, a não inclusão do projeto que possibilitaria o atendimento da recomendação no PDTI vigente¹⁸, assim como a reafirmação das demais justificativas e a manifestação expressa da Administração de “*não ser oportuna sua*

¹⁴ NUP 00100.067267/2020

¹⁵ NUP 00100.067267/2020-19-4

¹⁶ NUP 00100.050063/2021-11

¹⁷ NUP 00100.209564/2023-82

¹⁸ [PDTI20232024.pdf \(senado.leg.br\)](http://www.senado.leg.br/pdti20232024.pdf)





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

implementação”, entende-se que a recomendação seja baixada por recusa de atendimento justificada.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por recusa de atendimento justificada.

Recomendação 8 – Instituir Sistema de Gestão de Ética aplicável aos servidores do Senado Federal, mediante, notadamente, a elaboração e aprovação de código de ética, bem como criação de comissão de ética, à semelhança do que é feito no Poder Executivo Federal, conforme Decreto nº 1.171/1994 e Decreto nº 6.029/2007 (Auditoria Operacional de Governança de Contratações).

Providências informadas pelo gestor e análise: A Administração da Casa informou, no Despacho nº 5065/2023-DGER¹⁹, que a minuta do Código de Ética e Conduta dos Colaboradores do Senado Federal²⁰ foi elaborada em atendimento ao Ato do Primeiro-Secretário nº 13, de 2019 (alterado pelo Ato do Primeiro-Secretário nº 5, de 2020, prorrogado pelo Ato do Primeiro-Secretário nº 14, de 2020), que instituiu Grupo de Trabalho²¹ para elaboração de referida minuta. Informou, ainda, que a referida minuta foi encaminhada pela Diretoria-Geral para deliberação do Primeiro-Secretário em 27/08/2020.

Em consulta realizada ao Sistema de Gestão Arquivística de Documentos – SIGAD em 05/03/2024, foi constatado que o documento²² encontra-se, ainda, aguardando análise e deliberação da Primeira-Secretaria do Senado Federal.

Reconhece-se que a Administração da Casa empreendeu esforços para a instituição do Código de Ética e Conduta do Colaboradores do Senado Federal, elaborando sua minuta e submetendo-a à deliberação superior.

Também há de se ressaltar que o pronunciamento da Primeira-Secretaria é necessário para que a ação seja implementada, uma vez que a adoção do Código de Ética requer o patrocínio de setores que compõem à Alta Administração e Governança da Casa.

¹⁹ NUP 00100.209564/2023-82

²⁰ NUP 00100.068807/2020-73

²¹ *ibidem*

²² 00100.176833/2019-31 (VIA 001)





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

A adoção de um Código de Ética que estabeleça valores e padrões de comportamento, aplicáveis a todas as pessoas da organização, é prática-chave para que a Administração Pública demonstre estar agindo estritamente no interesse público, assim como estabeleça mecanismos para encorajar e reforçar o comprometimento ético dos seus colaboradores em todos os níveis, como tratado detalhadamente no Relatório de Auditoria nº 36/2018-COAUDCON/AUDIT²³, do qual originou a presente recomendação.

Conclusão: Assim, tendo em vista a relevância da recomendação e os possíveis benefícios que sua implementação trará para o Senado Federal e considerando, ainda, o art. 82 do Ato do Auditor-Geral nº 2, de 2022, que instituiu o Manual de Normas Operacionais da Auditoria do Senado Federal – MANOP, entende-se que a recomendação permaneça em aberto como ação em implantação, com a possibilidade de avaliação em um 4º (quarto) ciclo de monitoramento.

Proposta de encaminhamento: Ação em implantação.

Recomendação 9 – Promover ações contínuas de sensibilização, conscientização, capacitação e treinamento do corpo funcional sobre ética (Auditoria Operacional de Governança de Contratações).

Providências informadas pelo gestor e análise: A Administração da Casa, no Despacho nº 5065/2023-DGER²⁴, relacionou a implementação da recomendação nº 9 diretamente com a adoção do código de ética (recomendação nº 8), justificando a impossibilidade de promoção de ações de sensibilização, conscientização, capacitação e treinamento sobre ética por não encontrarem respaldo normativo, *“uma vez que o regramento interno sobre o tema ainda não foi estabelecido”*.

O TCU já exarou posicionamento sobre o assunto, abordando a necessidade de adoção do código de ética e conduta por parte das organizações públicas, que deveriam contemplar estratégias de comunicação e treinamento *“(...) como o intuito de promover a disseminação e internalização dos valores e padrões estabelecidos”²⁵*.

²³ NUP 00100.053296/2018-71

²⁴ NUP 00100.209564/2023-82

²⁵ Relatório do Acórdão nº. 588/2018 - Plenário do TCU, parágrafo 67





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

Para que ocorram, portanto, ações contínuas de capacitação do corpo funcional sobre ética, é desejável que haja previsão normativa com definições de estratégias de comunicação e treinamento e que, preferencialmente, essas ações estejam embasadas em código de ética publicado e institucionalizado.

Conclusão: Assim, tendo em vista a possibilidade de análise e aprovação da minuta submetida à Primeira-Secretaria²⁶, entende-se que a recomendação permaneça em aberto como ação em implantação, com a possibilidade de avaliação em um 4º (quarto) ciclo de monitoramento.

Proposta de encaminhamento: Ação em implantação.

Recomendação 10: Estabelecer, no âmbito do fluxograma de processo de contratações, a etapa de gerenciamento de riscos a ser executada pelas equipes de planejamento das contratações, adotando instrumento padronizado para o registro da avaliação de riscos, a exemplo do Mapa de Riscos anexo à IN nº 5/2017 – SEGES/MP (Auditoria Operacional de Governança de Contratações).

Providências informadas pelo gestor: Recomendação baixada por verificação da auditoria (Doc. 00100.172260/2023-5).

Análise: Atendida pelos arts. 15 e 16 do ADG nº 14/2022 (previsão do Mapa de Riscos).

Conclusão: Dispensável novo encaminhamento.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

²⁶ 00100.176833/2019-31 (VIA 001)





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

Assim, encaminha-se o presente Relatório a Vossa Senhoria, com a sugestão de envio à Diretoria-Geral - DGER para que seja providenciado, junto aos departamentos competentes a:

- a) ciência do conteúdo desse relatório e da matriz de monitoramento anexa; e
- b) empreender os esforços possíveis com vistas ao completo atendimento das recomendações 8 e 9 em aberto deste relatório.

Respeitosamente,

Raul Vasconcelos de Barros de Andrade²⁷
Técnico Legislativo/Administração

assinatura eletrônica
Filipe Mesquita Botrel
Coordenador de Auditoria de Contratações

De acordo,

Ciente das informações prestadas do Relatório de Monitoramento de Auditoria 03/2024 da COAUDCON, encaminho os autos à DGER para ciência e empreender os esforços possíveis com vistas ao completo atendimento das recomendações 8 e 9 em aberto.

assinatura eletrônica
André Luis Soares da Paixão
Auditor-Geral

²⁷ O servidor participou da elaboração do documento, mas não o assinou em virtude de estar de férias na data de cadastro.



Ano da ação	Nome da ação	Tipo de ação	Condição executora da ação	Processo	Cód. recomendação	Órgão Destar	Atualizado	Recomendação	UNIDADE EM QUE SE REALIZA A AÇÃO DE CONTROLE			AVALIAÇÃO		
									2º Ciclo de Monitoramento			3º Ciclo de Monitoramento		
									Situação Análizada	Cronograma Atualizado	Evidências)	Status atual	Avaliação das respostas enviadas pela Unidade em que foi realizada a ação de controle	Evidências)
2018	Auditoria de Conformidade de Pregões	Auditoria de Conformidade	2. COAUDCON	00200.013769/2016-15	3.1	DOER	Auditoria de estudo técnico preliminar	Regularizar e implementar, no âmbito do modelo de processo de contratação, etapa de trabalho referente à realização de estudo técnico preliminar, que deve constar a elaboração do PSTR pelas entidades técnicas	NA	NA	NA	8. Recomendação baseada por implementação	Recomendação baseada por verificação da auditoria (Doc. 00100.172260/2023-5). Regularização de Estudo Técnico Preliminar efetuada através do Anexo 1 do Atto da Diretora-Geral -ADG nº 14/2022, com intimação dada pelo ADG nº 29/2022.	Anexo 8 do Atto da Diretora-Geral -ADG nº 14/2022, com intimação dada pelo ADG nº 29/2022
2018	Auditoria de Conformidade de Pregões	Auditoria de Conformidade	2. COAUDCON	00200.013769/2016-15	3.3	DOER	Auditoria de estudo das alternativas de mercado para contratação de serviços de transporte de servidores e cargas	Realizar estudo técnico integrado que identifique, analise e compare, sob os pontos de vista técnico e econômico, as diferentes alternativas de mercado para a seleção de transporte de servidores, compreendendo opções relevantes tais como aquisição de frota e, notadamente, contratação de serviço de transporte sob demanda, a exemplo de solução TAXIGOV adotada pelo Poder Executivo Federal	NºP 00100.208958/2023-13 NºP 00100.007377/2024-47	NA	NºP 00100.208958/2023-13 NºP 00100.007377/2024-47	7. Recomendação baseada por autoridade competente	Reconhece-se que o Órgão Técnico é aquele que possui o conhecimento específico do objeto contratado, sendo a unidade mais capacitada para avaliar a viabilidade técnica e operacional da implementação da recomendação. Não se pode concluir, acerca do fato de que se tratava de uma economia contratada de caráter excepcional, que a substituição de frota de veículos por serviços de transporte sob demanda "sob demanda" por não constatar demandas frequentes e específicas da Casa, contudo a Coordenação parece não ter se abastecido de que a contratação de grupo de trabalho não de um regime rígido, ou seja, veículos a locação de veículos conjuntamente com a opção de serviço de transporte sob demanda. Seria possível, por exemplo, que as demandas específicas fossem atendidas pela modalidade de locação de veículos a partir de veículos da Casa e que as demandas gerais fossem atendidas pelo serviço de transporte sob demanda. O Órgão Técnico pagou por um valor anual estimado de economia de R\$ 1.000.000,00 referente à substituição de frota de veículos, fato é que o grupo de trabalho estimou uma possível economia mínima, mas caso o Órgão Técnico, a partir de uma avaliação, chegasse à conclusão de que a substituição de frota de veículos seria apenas parcial, ainda assim a economia para o Estado poderia ser maior relevante. Complementarmente, o fato de que o Órgão Técnico procedesse, em momento oportuno, a elaboração de estudo técnico preliminar que abarcasse a questão da alternativa de implementação do serviço de transporte sob demanda, nos moldes do estudo realizado pelo CHU, e mencionado pelo próprio Órgão Técnico na sua manifestação. O Estudo Técnico Preliminar é o instrumento adequado para que as justificativas técnicas apresentadas pelo órgão sejam devidamente embasadas e suportadas atual e sob o prisma da sustentabilidade. Assim, a economia da substituição de frota de veículos por serviço de transporte sob demanda, considerando que o Órgão Técnico é a área competente para emitir manifestação sobre a viabilidade técnica e operacional no que tange a implementação da recomendação e considerando que os riscos da não implementação são de conhecimento do Órgão Técnico, notadamente aqueles detalhados pelo grupo de trabalho criado pelo Parecer nº 2.424/2019-DOER, entende-se que a recomendação seja baseada por autoridade competente, com fulcro no inciso VIII, do § 2º de art. 82 do MNNCP	NºP 00100.208958/2023-13 NºP 00100.007377/2024-47
2018	Auditoria Operacional de Governança de Contratações	Auditoria Operacional	2. COAUDCON	00200.023796/2017-79	1	DOER	Insuficiência de informações nos planos de contratação do Senado	Fazer constar no Plano de Contratações todas as informações recomendadas pelo TCU no Acórdão 2.822/2015 - Plenário, avaliando, ainda, a necessidade de regulamentar o conteúdo técnico que deve constar em tais planos, tendo como referência de boa prática a IN nº 01/2016 - SEGESMP	NA	NA	NA	8. Recomendação baseada por implementação	Recomendação baseada por verificação da auditoria (Doc. 00100.172260/2023-5). Atendida pelo art. 11 do ADG nº 14/2022.	Art. 11 do ADG nº 14/2022.
2018	Auditoria Operacional de Governança de Contratações	Auditoria Operacional	2. COAUDCON	00200.023796/2017-79	2	DOER	Falta de diretrizes que orientem a política de compras conjuntas com outros órgãos de entidades	Estabelecer diretrizes que orientem a realização de compras conjuntas do Senado com outros órgãos e entidades públicas	NA	NA	NA	8. Recomendação baseada por implementação	Recomendação baseada por verificação da auditoria (Doc. 00100.172260/2023-5). Atendida pelo art. 43 do ADG nº 14/2022 (compras compartilhadas em caso de registro de preços).	Art. 43 do ADG nº 14/2022



2018	Auditoria Operacional de Governança de Contratações	Auditoria Operacional	2. COALECCO	00300.023796/2017-79	6	DOER	Assistência de divulgação no Portal de Transparência da agência de compromissos dos processos gerenciais responsáveis pelas contratações do Senado	Analisar a conveniência e oportunidade de divulgar, no Portal de Transparência, a agência de compromissos públicos do (s) principal (s) gestor (es) responsável (is) pelas contratações do Senado.	NUP 00100.209564/2023-82	NA	NUP 00100.209564/2023-82	6. Recomendação baseada por recusa de atendimento justificada	No presente ciclo de monitoramento, a Diretoria-Geral, por meio do Despacho nº 5965/2023 DOER, julgou não ser oportuno o atendimento da recomendação, considerando as justificativas apresentadas em outro ciclo. Trata-se em ciclo paralelo, e não iniciado de prazo que possibilitaria o atendimento da recomendação no POFI vigente, assim como a realização das demais justificativas e a manifestação expressa da Administração de "não ser oportuna sua implementação", entendendo-se que a recomendação não foi baseada por recusa de atendimento justificada.	NUP 00100.209564/2023-82
2018	Auditoria Operacional de Governança de Contratações	Auditoria Operacional	2. COALECCO	00300.023796/2017-79	8	DOER	Auditoria de sistema de gestão de ética aplicável aos servidores do Senado Federal mediante reconhecimento, a elaboração e aprovação de código de ética, bem como criação de comissão de ética, a semelhança do que é feito no Poder Executivo Federal conforme Decreto nº 1.171/1994 e Decreto nº 8.225/2007	Instituir Sistema de Gestão de Ética aplicável aos servidores do Senado Federal mediante reconhecimento, a elaboração e aprovação de código de ética, bem como criação de comissão de ética, a semelhança do que é feito no Poder Executivo Federal conforme Decreto nº 1.171/1994 e Decreto nº 8.225/2007	NUP 00100.209564/2023-82	Não informado	NUP 00100.209564/2023-82	1. Ação em implantação	Em consulta realizada ao Sistema de Gestão Arquivística de Documentos - SIGAD em 05/03/2024, foi constatado que o documento encontra-se, ainda, aguardando análise e deliberação da Primeira-Secretaria do Senado Federal. Reconhece-se que a Administração de Casa empreendeu esforços para a instituição de Código de Ética e Comissão de Colaboradores do Senado Federal, elaborando sua minuta e submetendo à deliberação superior. Também há de se ressaltar que o pronunciamento da Primeira-Secretaria é necessário para que a ação seja implantada, uma vez que a adoção do Código de Ética requer o patrocínio do senado que compete à Alta Administração e Diretoria-Geral da Casa. A adoção de um Código de Ética que estabeleça valores e padrões de comportamento, aplicáveis a todas as pessoas da organização, é prática-chave para que a Administração Pública desenvolva maior compromisso no interesse público, assim como estabelecer mecanismos para encorajar e reforçar o comprometimento ético dos seus colaboradores em todos os níveis, como trabalho desafiadamente no Relatório de Auditoria nº 36/2018 COALECCO/TCU, de qual originou a presente recomendação. Assim, tendo em vista a realização da recomendação e os parâmetros estabelecidos que sua implementação ficará para o Senado Federal e considerando, ainda, o art. 82 do Ato do Auditor-Geral nº 2, de 2022, que institui o Manual de Normas Operacionais de Auditoria do Senado Federal - MNOF, entende-se que a recomendação permanece em aberto como ação em implantação, com a possibilidade de avaliação em um 4º (quarto) ciclo de monitoramento.	NUP 00100.209564/2023-82 NUP 00100.176833/2019-31
2018	Auditoria Operacional de Governança de Contratações	Auditoria Operacional	2. COALECCO	00300.023796/2017-79	9	DOER	Ineficácia de ações de treinamento sobre ética	Promover ações contínuas de sensibilização, conscientização, capacitação e treinamento do corpo funcional sobre ética	NUP 00100.209564/2023-82	Não informado	NUP 00100.209564/2023-82	1. Ação em implantação	O TCU já se pronunciou anteriormente sobre o assunto, abordando a necessidade de adoção de código de ética e conduta por parte das organizações públicas, que deverão contemplar estratégias de comunicação e treinamento. (...) como o intuito de promover a disseminação e internalização dos valores e práticas estabelecidas". Para que possam produzir ações contínuas de capacitação do corpo funcional sobre ética, é desejável que haja previsão normativa com definições de estratégias de comunicação e treinamento e que, preferencialmente, essas ações sejam embasadas em código de ética pública e institucionalizado. Assim, tendo em vista a possibilidade de análise e aprovação da minuta submetida à Primeira-Secretaria, entende-se que a recomendação permanece em aberto como ação em implantação, com a possibilidade de avaliação em um 4º (quarto) ciclo de monitoramento.	NUP 00100.209564/2023-82 NUP 00100.176833/2019-31
2018	Auditoria Operacional de Governança de Contratações	Auditoria Operacional	2. COALECCO	00300.023796/2017-79	10	DOER	Auditoria de sistematiza para padronizar a realização de gestão de risco no planejamento das contratações do Senado	Estabelecer, no âmbito do fluxograma de processo de contratação, a etapa de gerenciamento de risco a ser executada pelas equipes de planejamento das contratações, adotado instrumento padronizado para o registro de avaliação de risco, a exemplo do Mapa de Riscos anexo à RV nº 5/2017 - SE. GESMP	NA	NA	NA	8. Recomendação baseada por implementação	Recomendação baseada por verificação da auditoria (Doc. 00100.123620/2023-8). Atendida pelo arts. 15 e 16 do ADG nº 14/2022 (previsto da Mapa de Riscos).	Arts. 15 e 16 do ADG nº 14/2022

ELABORADO POR: RAUL VASCONCELOS DE BARROS ANDRADE E FILIPE MERGUTA
 ESTRELA DE MARCOVALDES, 2024
 REVISADO POR: ANDRÉ LUIZ SOARES DA PAIXÃO EM 15/04/2024

